



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas  
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000  
CNPJ: 87.613.410/0001-96  
e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.525 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta o inciso VII ao art. 16 e cria o Art. 16-A da Lei nº 2.173/92 que regula o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao Parágrafo Primeiro do art. 16 da Lei nº 2.173/1992, na forma que segue:

“Art. 16 - (...)

§ 1º - (...)

VI - (...)

VII – A indicação e instalação de um hidrante público.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 16 - A na Lei nº 2.173/1992, com a seguinte redação:

“Art. 16-A A construção dos passeios deverão prever rampas de acessibilidade e piso tátil na forma das normas da ABNT e nos equipamentos de iluminação pública devem ser utilizados lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), sob pena de não aprovação do projeto.”

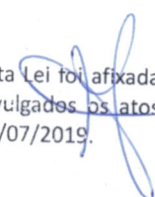
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 DE JUNHO DE 2019.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE FATIMA CARBONERA CADORNIN,  
Secretária de Administração.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/07/2019.